



Estado do Maranhão  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA  
CNPJ: 06.759.062/0001-68

**REFERENCIA:**

**Processo Administrativo nº 2501.01/2023**

**ADESÃO Nº 01/2023**

**MUNICÍPIO CARONA: SANTA LUZIA /MA**

**MUNICÍPIO DETENTOR DA ATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA/MA.**

**CONTRATO Nº 06/2023**

CONTRATO DE FORNECIMENTO, Contratação de empresa especializada para a aquisição de suprimentos de informática, que entre si celebra e a empresa PRISMA TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 35.129.021/0001-96.

Por este instrumento, o Município de Santa Luzia, Estado do Maranhão, através da Câmara Municipal, nesta cidade de Santa Luzia, inscrita no CNPJ sob o 06.759.062/0001-68, com sede na Avenida Deputado Nagib Haickel s/nº, Praça dos Três Poderes, centro, Santa Luzia, Estado do Maranhão, por intermédio do seu Presidente o SR FRANCISCO DAS CHAGAS DE AQUINO SOUSA, brasileiro, casado, portador da CIRG 000055347196-1 SEJSPMA e inscrito no CPF (MF) sob nº832.660.033-49, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa PRISMA TECNOLOGIA LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.129.021/0001-96, sediada na Avenida São Luís Rei de França s/nº, Jardim Eldorado, Quadra 10, Lote 01, Turu, São Luís/MA, neste ato representada pelo Sr. GUTEMBERG DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, Portador do RG nº 0219911020025 SSP-MA e portador do CPF nº 054.848.063-05 e CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente contrato nos termos do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 08/2022-CPL/PMTF e Ata de Registro de Preços nº 07/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA/MA, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato para a aquisição de suprimentos de informática, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Luzia/MA, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 08/2022-CPL/PMTF e Ata de Registro de Preços nº 07/2022, que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL**

O valor do presente contrato é de R\$ 99.147,06 (noventa e nove mil e cento e quarenta e sete reais e seis centavos) a ser pago, em até 30 dias, após a entrega dos produtos pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
17	HD externo 01tb 2.5 usb 3.0 Marca: SEAGATE	UND	04	698,25	2.793,00
53	NOTEBOOK i5 8gb 1tb tela 15.6 Marca: ACER	UND	16	5.804,50	92.872,00



Estado do Maranhão  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA  
CNPJ: 06.759.062/0001-68

54	Scanner – digitaliza frente e verso em uma única passagem, simples: até 24 ppm/duplex: até 48 ipm, alimentador automático para 50 folhas, conversor pdf incluído, detecção de alientação múltipla, remoção de páginas em branco	UND	01	3.482,06	3.482,06
----	---	-----	----	----------	----------

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os materiais, diretamente nas dependências da Câmara Municipal localizada na sede do Município de SANTA LUZIA/MA, de acordo com a solicitação de fornecimento, sob pena de rescisão de contrato;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- e) Obedecer os prazos de entrega, recebimento e substituição, conforme o Edital e Termo de Referência;
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do Contrato;
- g) Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;
- h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.



Estado do Maranhão  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA  
CNPJ: 06.759.062/0001-68

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- e) Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no Contrato;
- g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de fornecimento até o necessário atendimento total do material cotado limitando-se o fornecimento até o dia 31 de dezembro de 2023, consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal, através de dotações de recursos próprios, conforme suas solicitações e entrega dos materiais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.1029.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES  
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente  
3.3.90.30.00 Material de Consumo

Av. Dep. Nagib Haickel s/nº, Praça Três Poderes - Centro  
CEP: 65.390 - 000 – Santa Luzia/Ma.



Estado do Maranhão  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA  
CNPJ: 06.759.062/0001-68

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de SANTA LUZIA pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.



Estado do Maranhão  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA  
CNPJ: 06.759.062/0001-68

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;

b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;

c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;

d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;

e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



Estado do Maranhão  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA  
CNPJ: 06.759.062/0001-68

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Câmara Municipal, estabelecida na sede do Município de SANTA LUZIA/MA.

Os pedidos dos produtos licitados serão feitos de forma gradativa, mensal ou quinzenal, podendo também ser semanal, conforme a necessidade da Câmara Municipal e suas demandas.

O prazo de entrega dos Materiais será imediato, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Pedido/ Empenho.

Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a substituir o produto ou a totalidade do produto no prazo máximo de 02 (dois) dias, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.

No ato da entrega das mercadorias junto à Secretaria, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o recebedor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência do produto entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

Os produtos deverão ser entregues nos locais citados acima, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas. Caso seja necessária a entrega fora do horário estipulado, a contratada deverá comunicar a Contratante/recebedor do horário e possibilidade de entrega em comum acordo.

Caso a data do recebimento coincida com dia em que não haja expediente na Secretaria solicitante, o mesmo se fará no primeiro dia útil imediatamente posterior.

A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS**

Av. Dep. Nagib Haickel s/nº, Praça Três Poderes - Centro  
CEP: 65.390 - 000 – Santa Luzia/Ma.



Estado do Maranhão  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA  
CNPJ: 06.759.062/0001-68

### **ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30-1] \times VP$ , onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

### **COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS**

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30-1] \times VP$ , onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO**

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRACÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem



Estado do Maranhão  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA  
CNPJ: 06.759.062/0001-68

como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2012, Decretos Municipais e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato vincula-se ao Processo do ADESÃO Nº01/2023 e à proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

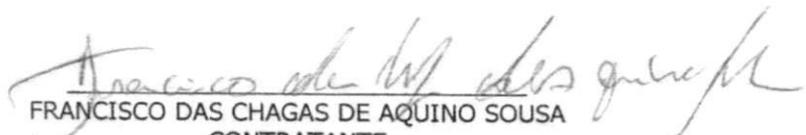
**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de SANTA LUZIA – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos.

SANTA LUZIA(MA), 22 de fevereiro de 2023.

  
FRANCISCO DAS CHAGAS DE AQUINO SOUSA  
CONTRATANTE  
Câmara Municipal



Estado do Maranhão  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA  
CNPJ: 06.759.062/0001-68

GUTEMBERG  
DA SILVA  
OLIVEIRA:0548  
4806305

Assinado de forma  
digital por  
GUTEMBERG DA SILVA  
OLIVEIRA:05484806305  
Dados: 2023.02.22  
19:59:00 -03'00'

PRISMA TECNOLOGIA LTDA CNPJ nº 35.129.021/0001-96  
CONTRATADA  
Rep. Legal: GUTEMBERG DA SILVA OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

ALVENIRA SILVA  
CPF: 406.602.303-72

Mento Silva  
CPF: 499.304.193-49



Mauro Rocha Mendonça, portador do CPF nº 016.124.103-40, Presidente da Câmara, pela Contratante e o Sr. Wallace Silva Lima, portador do CPF nº 018.468.743-86, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Câmara Municipal de BACURI. BACURI – MA, em 13 de janeiro de 2023. Janilson Caldas do Lago. OAB – 12428 – MA. Advogado.

**EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA Nº 03/2023. EXTRATO DO CONTRATO:** Nº 01/D/03/2023. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 55/2023. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE BACURI – MA, inscrita no CNPJ nº 04.516.638/0001-30, e a empresa **W S LIMA EIRELI**, CNPJ sob o Nº **42.043.701/0001-58**, situada na Rua M, 48, Quadra 35, Jardim Turu, São José de Ribamar. **ESPÉCIE:** Contrato de Serviços. **OBJETO:** contratação de empresa especializada em serviços de forma contínua de consultoria e orientação ao controle interno para câmara municipal de Bacuri – MA, conforme especificação contida na licitação na modalidade Dispensa Nº 03/2023. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 90 dias. **FONTE DE RECURSOS:** Recurso: 01 – Câmara Municipal de Bacuri. 01.031.0001.2002.0000 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal. 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Mauro Rocha Mendonça, portador do CPF nº 016.124.103-40, Presidente da Câmara, pela Contratante e o Sr. Wallace Silva Lima, portador do CPF nº 018.468.743-86, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Câmara Municipal de BACURI. BACURI – MA, em 13 de janeiro de 2023. Janilson Caldas do Lago. OAB – 12428 – MA. Advogado.

**EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA Nº 04/2023. EXTRATO DO CONTRATO:** Nº 01/D/04/2023. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 56/2023. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE BACURI – MA, inscrita no CNPJ nº 04.516.638/0001-30, e a empresa **J. W. CARNEIRO - ME**, CNPJ sob o Nº **08.409.569/0001-17**, situada na Rua quinze, nº 28, quadra 39, Residencial Pinheiro, Cohama, São Luís - MA. **ESPÉCIE:** Contrato de Serviços. **OBJETO:** contratação de empresa especializada em prestação de serviços de licença e cessão de direito de uso de software integrado (portal de transparência) para cumprimento da Lei de acesso a informação para a Gestão Pública Municipal da Câmara de Bacuri – MA, conforme especificação contida na licitação na modalidade Dispensa Nº 04/2023. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** R\$ 11.000,00 (onze mil reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31/12/2023. **FONTE DE RECURSOS:** Recurso: 01 – Câmara Municipal de Bacuri. 01.031.0001.2002.0000 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal. 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Mauro Rocha Mendonça, portador do CPF nº 016.124.103-40, Presidente da Câmara, pela Contratante e o José Walber Carneiro Lopes, portador do CPF nº 508.894.273-72, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Câmara Municipal de BACURI. BACURI – MA, em 13 de janeiro de 2023. Janilson Caldas do Lago. OAB – 12428 – MA. Advogado.

**EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA Nº 05/2023. EXTRATO DO CONTRATO:** Nº 01/D/05/2023. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 57/2023. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE BACURI – MA, inscrita no CNPJ nº 04.516.638/0001-30, e a empresa **W S LIMA EIRELI**, CNPJ sob o Nº **42.043.701/0001-58**, situada na Rua M, 48, Quadra 35, Jardim Turu, São José de Ribamar. **ESPÉCIE:** Contrato de Serviços. **OBJETO:** contratação de empresa especializada em serviços de Digitalização de documentos contábeis e licitatórios para o Exercício Financeiro de 2023, de interesse da Câmara Municipal de Bacuri, conforme especificação contida na licitação na modalidade Dispensa Nº 05/2023. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 90 dias. **FONTE DE RECURSOS:** Recurso: 01 – Câmara Municipal de Bacuri. 01.031.0001.2002.0000 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal. 3.3.90.39.00

– Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Mauro Rocha Mendonça, portador do CPF nº 016.124.103-40, Presidente da Câmara, pela Contratante e o Sr. Wallace Silva Lima, portador do CPF nº 018.468.743-86, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Câmara Municipal de BACURI. BACURI – MA, em 13 de janeiro de 2023. Janilson Caldas do Lago. OAB – 12428 – MA. Advogado.

**EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA Nº 06/2023. EXTRATO DO CONTRATO:** Nº 01/D/06/2023. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 58/2023. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE BACURI – MA, inscrita no CNPJ nº 04.516.638/0001-30, e a empresa **DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ sob o Nº **13.218.878/0001-40**, situada na Rua Coelho de Resende, 929, Sala 07, Centro-Sul, Teresina, Piauí, CEP: 64001-370. **ESPÉCIE:** Contrato de Serviços. **OBJETO:** contratação de empresa especializada no serviço de assessoria em recursos humanos, acompanhamento de assistência e suporte técnico, de interesse da Câmara Municipal de Bacuri, conforme especificação contida na licitação na modalidade Dispensa Nº 06/2023. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31/12/2023. **FONTE DE RECURSOS:** Recurso: 01 – Câmara Municipal de Bacuri. 01.031.0001.2002.0000 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal. 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Mauro Rocha Mendonça, portador do CPF nº 016.124.103-40, Presidente da Câmara, pela Contratante e a Srª. Thaiara Rayanne Araujo Barroso, portadora do CPF nº 600.876.523-07, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Câmara Municipal de BACURI. BACURI – MA, em 13 de janeiro de 2023. Janilson Caldas do Lago. OAB – 12428 – MA. Advogado.

**EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA Nº 07/2023. EXTRATO DO CONTRATO:** 01/D/07/2023. **Processo Administrativo Nº 59/2023. PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE BACURI, CNPJ Nº 04.516.638/0001-30 e a empresa **GX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº **10.917.233/0001-07**, situada na Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 07, Loja A, Vinhais, São Luís - MA. **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento. **OBJETO:** contratação de Empresa para Aquisição de material de Consumo (Expediente, Limpeza, Gêneros alimentícios e Água mineral), de interesses da Câmara Municipal de Bacuri, conforme especificação contidas na licitação na modalidade Dispensa Nº 07/2023. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR: R\$ 9.063,83 (nove mil sessenta e três reais e oitenta e três centavos).** **VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 (trinta) dias.** **FONTE DE RECURSOS:** 01 – Câmara Municipal de Bacuri 01.031.0001.2002.0000 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal. 3.3.90.30 – Material de consumo. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Mauro Rocha Mendonça, CPF: 016.124.103-40, Presidente da Câmara, pela Contratante, e o Sr. Odirley Lopes Almeida, portador do CPF nº 932.748.583-15, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Câmara Municipal. Bacuri - MA, em 02 de fevereiro de 2023. **Janilson Caldas do Lago.** OAB – 12428 – MA. Advogado.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2023 - CMSL - REF:** Adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/2023 – **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA (MA), através de seu Representante Legal e a empresa **PRISMA TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 35.129.021/0001-96; **OBJETO:** contratação de empresa especializada para o fornecimento de SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - VALOR GLOBAL: R\$99.147,06 (noventa e nove mil e cento e quarenta e sete reais e seis centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA01 Poder Legislativo: 01.031.0001.1029.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - 3.3.90.30.00 Material de Consumo - PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2023 - BASE LEGAL:**



Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08 de agosto de 2000 Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 – DATA DA ASSINATURA: 22 de fevereiro de 2023. SIGNATÁRIOS: Câmara Municipal de Santa Luzia/MA, através de seu Presidente, o Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS DE AQUINO SOUSA e Sr Gutemberg da Silva Oliveira, portador do CPF n.º 054.848.063-05. Pela CONTRATANTE; Santa Luzia/MA, 22 de fevereiro de 2023. FRANCISCO DAS CHAGAS DE AQUINO SOUSA, Vereador Presidente.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2023 - CMSL - REF.: DISPENSA nº 03/2023 – PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA (MA), através de seu vereador presidente e a empresa R G S ERICEIRA LTDA, CNPJ Nº 42.891.890/0001-19; OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de mídias, jingles e veiculação em rádio, web e outros serviços para a divulgação das Sessões Parlamentares - VALOR GLOBAL: R\$2.950,00 (dois mil e novecentos e cinquenta reais) mensal, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando o valor global de R\$35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 Poder Legislativo; 01.031.0001.2001.0000 Manutenção das atividades administrativas. 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA- PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES - BASE LEGAL: Art. 75, II, Lei nº 14.133/21 – DATA DA ASSINATURA: 23 de janeiro de 2023. SIGNATÁRIOS: Câmara Municipal de Santa Luzia/MA, através de seu Presidente, o Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS DE AQUINO SOUSA e o Sr RICARDO GOMES SILVA ERICEIRA. Pela CONTRATANTE 23 de fevereiro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2023 - CMSL - REF.: DISPENSA nº 02/2023 – PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA (MA), através de seu vereador presidente e a empresa M C F FELIX, CNPJ Nº 09.399.430/0001-00; OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais de consumo diversos - VALOR GLOBAL: R\$49.776,50 (quarenta e nove mil e setecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 Poder Legislativo; 01.031.0001.2001.0000 Manutenção das atividades administrativas. 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO- PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2023 - BASE LEGAL: Art. 75, II, Lei nº 14.133/21 – DATA DA ASSINATURA: 23 de janeiro de 2023. SIGNATÁRIOS: Câmara Municipal de Santa Luzia/MA, através de seu Presidente, o Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS DE AQUINO SOUSA e o Sr MARIA CELIDADE FERREIRA FELIX. CPF: 996.535.593-20. Pela CONTRATANTE 03 de fevereiro de 2023.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 168/2023 - REF.: INEXIGIBILIDADE Nº 04/2023 – PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa G10 COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS LTDA, CNPJ: 16.717.416/0001-95, Localizada na Rua Gilmar Amora Pontes nº 96, Bairro Jabuti, Eusébio-CE - CEP: 61.760-000 – OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de Livros Didáticos, para o atendimento da Rede Municipal de ensino do Município de Pastos Bons/MA - VALOR GLOBAL: R\$963.219,00 (novecentos e sessenta e três mil e duzentos e dezenove reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12 361 0064 1049 0000 MANUT E FUNC ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%; 12 365 0053 2071 0000 MANUT DO ENSINO INFANTIL 30%; 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.- PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2023 - BASE LEGAL: Inciso I, do Artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93– DATA DA ASSINATURA: 24/02/2023. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Educação do Município de Pastos Bons/MA, através da Sra. CLAUDIANA CÂMARA GUIMARÃES COSTA e o Sr. IVOFRAN RODRIGUES FARIA, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 626.162.933-15, Pela CONTRATADA. 24 de fevereiro de 2023. CLAUDIANA CÂMARA GUIMARÃES COSTA, Secretária Municipal de Educação do Município de Pastos Bons/MA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 167/2023 - REF.: INEXIGIBILIDADE Nº 03/2023-PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa EDUCAR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA EPP, CNPJ: 37.384.706/0001-04, Localizada na Rua Desembargador Adalberto Correia Lima nº2606, Planalto, cidade de Teresina/PI - CEP: 64.050-260 – OBJETO: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Educacional, afim de atender a demanda da Secretaria municipal de Educação do Município de Pastos Bons/MA - VALOR GLOBAL: R\$102.383,51 (cento e dois mil e trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos) mensal, pelo período de 11 (onze) meses, totalizando o valor global de R\$1.126.218,57 (hum milhão, cento e vinte e seis mil mil e duzentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 12 361 0064 1049 0000 MANUT E FUNC ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%; 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.- PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 meses - BASE LEGAL: Inciso II, do Artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93– DATA DA ASSINATURA: 24/02/2023. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Educação do Município de Pastos Bons/MA, através da Sra. CLAUDIANA CÂMARA GUIMARÃES COSTA e o Sr. JULIO CESAR RODRIGUES VIEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 036.969.943-24, Pela CONTRATADA. 24 de fevereiro de 2023. CLAUDIANA CÂMARA GUIMARÃES COSTA, Secretária Municipal de Educação do Município de Pastos Bons/MA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 166/2023 - REF.: INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023 – PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 35.542.612/0001-90, estabelecida na Rua Engenheiro Oscar Ferreira nº47, Casa Forte, cidade de Recife/PE, CEP 52.061-022, Tel.: +55 81 2121.6444, email: [monteiro@monteiro.adv.br](mailto:monteiro@monteiro.adv.br), site: [www.monteiro.adv.br](http://www.monteiro.adv.br). – OBJETO: Contratação de Serviços Advocatórios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006 - VALOR GLOBAL: no valor estimado de R\$0,17 (dezesete centavos) para cada R\$1,00 (um real) efetivamente recuperado.- PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses - BASE LEGAL: Inciso II, do Artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93– DATA DA ASSINATURA: 24/02/2023. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Educação do Município de Pastos Bons/MA, através da Sra. CLAUDIANA CÂMARA GUIMARÃES COSTA e MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 35.542.612/0001-90, Pela CONTRATADA. 24 de fevereiro de 2023. CLAUDIANA CÂMARA GUIMARÃES COSTA, Secretária Municipal de Educação do Município de Pastos Bons/MA.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 156/2023. REFERENCIA: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. REPRESENTANTE: Claudiana Câmara Guimarães Costa. OBJETO: aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE. DATA DA ASSINATURA: 23/02/2023. CONTRATADO: PEDRO DE ALCANTARA GOMES COSTA, CPF: 024.744.023-06. VALOR DO CONTRATO: R\$19.996,50 (dezenove mil novecentos noventa e seis reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO: 12.306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO – 12.306.0037 AÇÕES COMPLEMENTARES A EDUCAÇÃO - 12.306.0037.2017.0000 MANUT PROG DE MÉRITO ESCOLAR FUNDAMENTAL - 12.306.0037.2186.0000